

LEI Nº 1057 DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, em especial para atender ao ESF – Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial para atender ao ESF – Estratégia de Saúde da Família, conforme disposto na Lei Municipal nº 624/2003 e suas alterações e, em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. 01 (um) Médico (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo em Extinção 20 horas, Faixa I, R\$ 2.937,94.

§ 2º. 01 (um) Odontólogo (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo Efetivo 20 horas, Faixa III, R\$ 2.239,35.

§ 3º. 01 (um) Enfermeiro (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa I, R\$ 1.745,31.

Art. 2º. A presente Contratação poderá ser rescindida antecipadamente no momento em que for realizado todos os tramites legais para Criação dos Cargos, realização de Concurso Público e posterior provimento desses cargos que serão aproveitados na execução do ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da contratação desses servidores serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.074 – MANUTENÇÃO DO PSF-RECURO ASPS

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

(Recursos: ASPS)

07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03. Gastos Não Computados na Saúde – Recursos Vinculados

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.073 – MANUTENÇÃO DO PSF-PAB/MS

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

(Recursos: PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA – PAB VARIÁVEL)

07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03. Gastos Não Computados na Saúde – Recursos Vinculados

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.075 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PSF/ESTADO

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

(Recursos: PSF – SAÚDE PARA TODOS/ESTADO)

07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03. Gastos Não Computados na Saúde – Recursos Vinculados

07.01.10 Saúde

07.01.10.301 Atenção Básica

07.01.10.301.00124 Assistência Médica e Sanitária

07.01.10.301.001242.105 – PROGRAMA PSF – SAÚDE BUCAL/FEDERAL

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

(Recursos: SAÚDE BUCAL – PAB VARIÁVEL)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF/RS**, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretario de Administração e Fazenda